2026

GRUPO RAX

ORAX BRASIL
DESEMBARAÇO ADUANEIRO

LEGRAX
CONSULTORIA E TREINAMENTO

POLÍTICA ANTISSUBORNO

www.gruporax.com.br

Elaboração: Compliance
Aprovação: Diretoria

Sumário

1. Objetivo. 2
2. Abrangência 2
3. Definições. 3
4. Diretrizes. 5
5. Responsabilidades. 8
6. Comitê de Gestão da Qualidade e Compliance. 9
6.1 Canal de Denúncia 10
7. Penalidades. 12
8. Referências. 12
9. Controle de alterações. 14

1. Objetivo

A Política Anticorrupção e Antissuborno do GRUPO RAX tem como objetivo apresentar as diretrizes e o comprometimento da corporação com o cumprimento de todas as leis de prevenção à corrupção e suborno. Todos os colaboradores devem cumprir integralmente esta política, atuando, inclusive, no monitoramento para o cumprimento contínuo e integral destas normas ao promoverem ou realizarem negócios em nome do GRUPO RAX.

Esta Política integra o Sistema de Gestão Antissuborno do GRUPO RAX, alinhado aos princípios de governança corporativa, integridade, sustentabilidade e às diretrizes ESG, reforçando o compromisso da Alta Direção com a prevenção, detecção e resposta a atos de corrupção e suborno.

2. Abrangência

Esta política é válida para todos os colaboradores do GRUPO RAX, sejam eles, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, sócios ou parceiros comerciais.

3. Definições

ABNT NBR ISO 37001:2025: a norma "Sistemas de Gestão Antissuborno" visa suportar as organizações na prevenção da corrupção e suborno (ações anticorrupção), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.

Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que possuem a atribuição de realizar a atividade administrativa, objetivando o atendimento das necessidades coletivas e perseguindo os fins visados pelo Estado.

Agentes Públicos: o agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, relacionado a qualquer atividade pública transitória ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Colaborador: aquele que participa do processo produtivo da empresa, independente de vínculo empregatício (empregado, diretor, terceirizado, estagiário).

Compliance: o termo Compliance é originário do verbo, em inglês, "comply", que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável ao GRUPO RAX e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e os instrumentos normativos.

Corrupção: Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

Suborno: Significa pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

Atos ilícitos: Significam contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

Due Diligence: É um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.

Governo: qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.

Leis Anticorrupção: conjunto de leis e regulamentos anticorrupção, compreendendo o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Terceiro: refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que o GRUPO RAX se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do GRUPO RAX para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome do GRUPO RAX no âmbito do contrato.

4. Diretrizes

É proibido, conforme Lei nº 12.846/13, por parte dos colaboradores e terceiros:

I. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários.

II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável.

III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

V. Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública.

VI. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê "pagamentos de facilitação", ou seja, valores de pequena quantia pagos a um Agente Público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

Demais diretrizes:

I. Os terceiros e fornecedores a serem cadastrados e contratados pelo GRUPO RAX deverão ser submetidos à análise prévia, nos termos da Lei Anticorrupção e Decreto nº 8.420/15, conforme Procedimento de Análise de Riscos de Terceiros.

II. É proibido doações a candidatos e partidos políticos por parte da

GRUPO RAX.

III. Ter comprometimento com a melhoria contínua do sistema de gestão antissuborno de acordo com os requisitos normativos e legais vigentes.

IV. Realizar periodicamente a avaliação de riscos de suborno e corrupção, considerando o contexto do comércio exterior, a interação com agentes públicos, terceiros críticos, fatores regulatórios, riscos climáticos, riscos operacionais e riscos reputacionais, adotando medidas proporcionais de prevenção e controle.

V. O GRUPO RAX compromete-se a conduzir suas atividades considerando os impactos ambientais, sociais e de governança (ESG), reconhecendo que práticas de corrupção e suborno também representam riscos à sustentabilidade, à integridade dos negócios e à segurança da cadeia logística, inclusive diante dos desafios climáticos globais.

VI. Atuar de forma ética e responsável, abstendo-se de impor metas, pressões ou exigências que possam induzir, direta ou indiretamente, à prática de atos ilícitos, bem como colaborar para a prevenção de riscos psicossociais, em conformidade com a NR-1 e demais normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

5. Responsabilidades

É de responsabilidade de todos os colaboradores:

I. Comprometer-se com o Programa de Compliance, mediante o apoio visível e inequívoco, aderindo e disseminando os valores e princípios, patrocinando as suas atividades e cumprindo seus objetivos.

II. Conhecer todas as diretrizes do Código de Ética e desta política, disseminando seus conteúdos para sua equipe, demais colaboradores e terceiros com os quais se relacionem.

III. Participar ativamente de todos os treinamentos relacionados ao Código de Ética e ao Programa de Compliance, dentro do prazo definido, bem como incentivar que sua equipe, demais colaboradores e terceiros com os quais se relacionem também realizem os treinamentos.

IV. Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob a assessoria dos Departamentos Jurídico, de Compliance, Áreas Apuradoras e outras áreas envolvidas no caso.

V. Reportar, obrigatoriamente, caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção, fraude ou outra violação ao Código de Ética e demais políticas internas, a ocorrência ao Comitê, independentemente do cargo ou situação de quem a tenha praticado.

6. Comitê de Gestão de Gerenciamento de Riscos

É de responsabilidade do Comitê do GRUPO RAX e Compliance (“Comitê”):

I. Coordenar, implementar e atualizar o Programa de Compliance, bem como fiscalizar o seu cumprimento de acordo com a legislação aplicável e com as características e riscos inerentes às atividades, garantindo o seu constante aprimoramento e efetividade.

II. Prevenir, detectar e remediar, com auxílio das demais áreas de controle, práticas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras violações ao Código de Ética.

III. Estabelecer, manter acessível e divulgar os canais de denúncia para recebimento de denúncias de violação ao Código de Ética e políticas internas, detecção de irregularidades e ações imediatas de correição, além de garantir o anonimato, imparcialidade nas apurações e proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé antes, durante e depois das investigações.

IV. Investigar cada denúncia, bem como adotar as medidas e consequências aplicáveis aos colaboradores infratores, junto com o Gestor e Recursos Humanos, nos termos do Código de Ética.

V. Zelar pela observância do Código de Ética.

VI. Estabelecer diretrizes relacionadas às situações ou temas do Código de Ética, a fim de definir padrões de comportamento e aplicação de sanções.

VII. Elaborar estatísticas e indicadores sobre as denúncias de violações ao Código de Ética, deliberando sobre a aplicação de consequências.

VIII. Propor, acompanhar e assegurar o desenvolvimento e a implementação de ações, objetivando a disseminação, capacitação e o treinamento sobre as diretrizes do Código de Ética.

IX. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das diretrizes definidas no Código de Ética e deliberar sobre os casos em que o Código é omisso.

X. Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção dos desvios de conduta.

XI. Avaliar e monitorar riscos psicossociais, riscos ESG e riscos climáticos que possam impactar o Sistema de Gestão Antissuborno, propondo medidas preventivas, corretivas e de melhoria contínua.

6.1 Canal de Denúncia

Os colaboradores que se relacionam com a GRUPO RAX, caso presenciem ou saibam de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção ou violação ao Código

de Ética e demais políticas internas, devem comunicar imediatamente tais ocorrências ao Comitê.

Para otimização na apuração dos fatos, as eventuais denúncias devem conter o maior número de informações possível, como (i) descrição completa do fato; (ii) onde e quando ocorreu; (iii) pessoas e empresas participantes do fato; e (iv) qualquer evidência adicional que possa servir de auxílio na investigação.

O GRUPO RAX disponibilizará um canal de denúncia através dos Web site do grupo: https://www.gruporax.com.br/

Fica instituído que:

I. O canal de denúncia deve aceitar manifestações anônimas e denúncias por parte de terceiros.

II. Não são permitidas retaliações aos denunciantes de boa-fé por Administradores e Gestores e áreas envolvidas na investigação, sendo aplicáveis sanções àqueles que praticarem tais retaliações.

III. Deverá ser respeitado o anonimato do denunciante e a confidencialidade sobre a denúncia e andamento das investigações pelas áreas apuradoras e quaisquer colaboradores antes, durante e depois de terminada a investigação.

IV. Será aplicada sanção disciplinar a colaboradores que, comprovadamente, comunicarem possíveis ocorrências de má-fé ou comunicarem fatos

sabidamente falsos.

V. O canal de denúncias também poderá ser utilizado para relatos de pressões indevidas, metas abusivas ou qualquer situação que possa gerar risco de violação às normas anticorrupção, ao Código de Ética ou à saúde mental dos colaboradores.

7. Penalidades.

A violações às diretrizes estabelecidas nesta política poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares: ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DEMISSÃO.

Nos casos de parceiros de negócios, a violação de qualquer diretriz contida neste Código, uma vez apurada e constatada, configurará quebra de confiança e poderá acarretar a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades observará critérios de proporcionalidade, razoabilidade e imparcialidade, considerando a gravidade da infração, o dano causado, a reincidência e a cooperação do envolvido durante a apuração.

8. Referências.

I. Código de Conduta GRUPO RAX.

II. Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

III. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

IV. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

V. Lei de Improbidade Administrativa.

VI. Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

VII. CGU nº 909/2015.

VIII. NBR ISO 37001:2016.

IX. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

X. UK Bribery Act (UKBA).

XI. Pacto Global das Nações Unidas (ONU).

XII. Convenção Interamericana da OEA contra a corrupção.

XIII. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

XIV. Gonsales, Alessandra; Sibille, Daniel; Serpa, Alexandre; Kim, Shin Jae; Muzzi, Renata; Falcetta, Giovanni; Jimene, Camila; Vainzof, Rony; e Leonelio. José. Compliance: a nova regra do jogo LEC Editora e

Organização de Eventos Ltda. 2016. XV. Compliance descomplicado: Um guia simples e direto sobre Programas de Compliance – ebook 2016.

XV. Giovanini, Wagner. “Compliance: a excelência na prática”. 1ª edição – São Paulo: 2014. Págs. 223.

XVI. André Castro Carvalho, Tiago Cripa Alvim, Rodrigo Bertoccelli, Otavio Venturini. Manual de Compliance. 2ª edição.

9. Controle de alterações.

Controle de alterações			
Data	**Revisão**	**Item**	**Descrição Resumida da Alteração**
05/10/2023	00	Geral	Elaboração
05/04/2025	01	Revisão	Revisões e correção de texto
20/01/2026	02	Geral	Revisão e inclusão de normas.

Elaboração: Setor de Compliance

Aprovação: Diretoria